



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 501, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Reajusta a subvenção social mensal oferecida pelo Município de Campos Altos à Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da subvenção mensal oferecida pelo Município de Campos Altos a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, pessoa jurídica de direito privado instituída na modalidade associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 19.191.550/0001-63, mantenedora da mencionada instituição.

Art. 2º - A subvenção é repassada mensalmente, na modalidade convênio, destinada ao custeamento de gastos administrativos e operacionais da mencionada Santa Casa de Misericórdia.

Art. 3º - O Município reajustará a subvenção mensal em R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), passando ao importe de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 4º - Por ocasião do previsto nesta lei, fará o município de Campos Altos à Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos o repasse anual, a título de subvenção social, do importe de R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais).

Art. 5º - Excepcionalmente para o ano de 2012, conforme previsto no art. 7º desta lei, o município obrigará-se-á ao recolhimento da contribuição reajustada a partir de 1º de abril, fazendo, a partir desta data, no ano de 2012, o repasse de R\$ 383.400,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais), alusivos aos nove meses restantes a contar do mês de abril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 6º - O pagamento da mencionada contribuição e reajuste dar-se-ão por intermédio da dotação orçamentária existente no município vinculada à área de saúde, conforme dotação nº : **02.14.01.10.302.0042.20.56.3350.4300-Subvenção social** –

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de abril de 2012, revogando-se as disposições em contrário. Fica o Poder Executivo comprometido a revisar as cláusulas do convênio pactuado, fazendo as adequações necessárias ao cumprimento desta lei.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 25 de abril de 2012.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores, (a)

A Administração da Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos encaminhou ao ilustre representante do Ministério Público local um pedido de tomada de providências a respeito da deficiência de fundos a suprir as necessidades financeiras no mencionado hospital, essencialmente quanto ao plantão da obstetrícia, o que poderia, inclusive, comprometer a regular prestação de serviço de saúde naquele local.

Não envidando esforços no sentido de dar uma contrapartida àqueles elogiáveis profissionais de saúde que, embora sem a estrutura física e de pessoal suficiente, se esforçam para prestar o serviço público de saúde da melhor maneira possível, esta municipalidade, juntamente com representantes da Santa Casa de Misericórdia, da Câmara Municipal e do Ministério Público, assinou um termo de ajuste de conduta, no qual ficou estabelecido que o município adotaria as medidas necessárias visando complementar o valor oferecido a Santa Casa, a título de subvenção social.

A prestação de saúde é premissa básica do Estado, é dever Constitucional, inerente ao Administrador Público.

Sendo assim, não dispondo o município de Campos Altos de local público municipal, estadual ou federal destinado ao atendimento integral à saúde e, considerando que a Santa Casa o faz, verificamos como sendo inteiramente legal, impessoal, moral, público e eficiente a destinação de verba para o suprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

saúde naquele local, posto que movidos pelo interesse público que baliza a medida.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL